

ANEXO II - PORTARIA N° 184/2019 - PRES



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Processo de Classificação da
Informação, tratamento e
grau de sigilo**

VERSAO 1.0

Natal/RN

Agosto/2019

CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	Validado CPSI	RESPONSÁVEL
1.0	30.08.2019	Marcos Flávio Nascimento Maia

APRESENTAÇÃO

As diretrizes gerais do Processo de Classificação da Informação, tratamento e grau de sigilo, consideram, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os processos, os requisitos legais e a estrutura do Tribunal, estando alinhadas à sua Política de Segurança da Informação e às Resoluções TRE/RN n.^º 15 e 22/2016. O processo alinha-se às normas que estabelecem as diretrizes básicas para classificação, rotulação e tratamento das informações de acordo com sua sensibilidade e criticidade para a Organização visando o estabelecimento de níveis adequados de proteção.

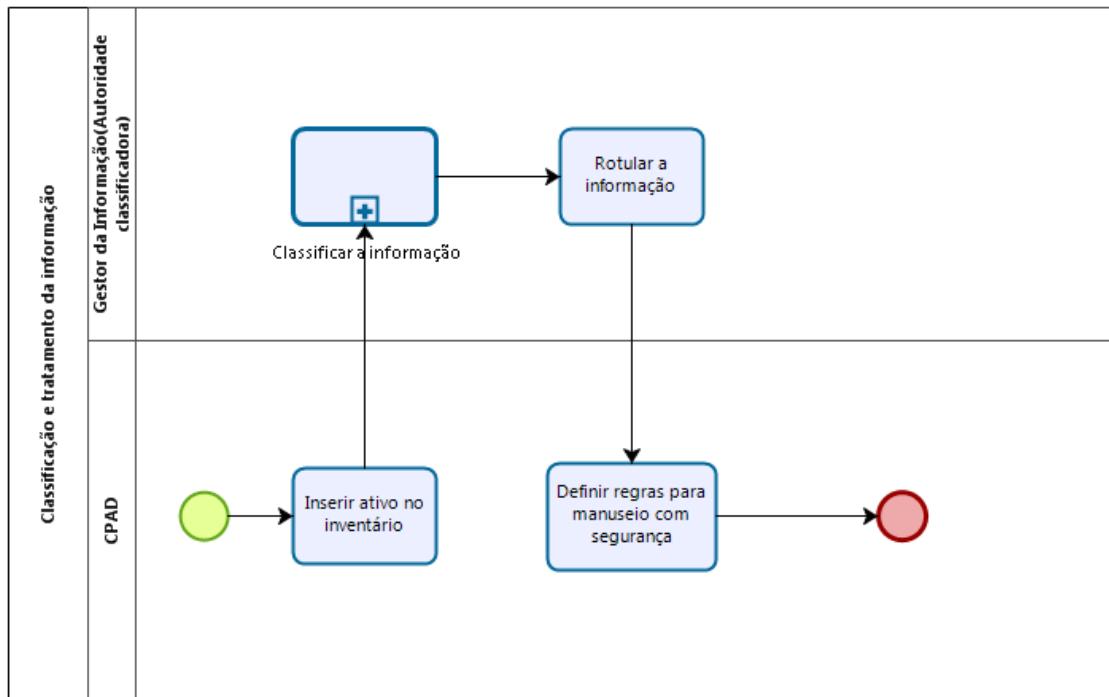
O processo é contínuo, tendo como principal objetivo a manutenção da segurança das informações produzidas e custodiadas por este Tribunal, devendo produzir subsídios para suportar outros processos. Ele subsidia propostas de novos investimentos na área de Segurança da Informação e Comunicações. Deve, também, auxiliar o Tribunal a conhecer, valorizar, proteger e manter seus ativos de informação, em conformidade com os requisitos legais e do negócio.

O Processo é dinâmico, periódico, e estruturado, para manter a base de dados de ativos de informação atualizada e consequentemente, prover informações para o desenvolvimento de ações e planos de aperfeiçoamento de práticas de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações.

Índice

PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO E GRAU DE SIGILO.....	1
1 DIAGRAMA 1.....	ERROR! INDICADOR NÃO DEFINIDO .
1.1 CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO.....	6
1.1.1 Elementos do processo.....	6
1.1.1.1 <input type="checkbox"/> Inserir ativo no inventário.....	6
1.1.1.2 <input checked="" type="checkbox"/> Classificar a informação.....	6
1.1.1.3 <input type="checkbox"/> Rotular a informação.....	6
1.1.1.4 <input type="checkbox"/> Definir regras para manuseio com segurança.....	7
2 DIAGRAMA 2.....	ERROR! INDICADOR NÃO DEFINIDO .
2.1 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM GRAU DE SIGILO.....	9
2.1.1 Elementos do processo.....	9
2.1.1.1 <input type="checkbox"/> Verificar o tipo de informação.....	9
2.1.1.2 <input type="checkbox"/> Identificar o grau de sigilo da informação.....	9
2.1.1.3 <input type="checkbox"/> TCI.....	9
2.1.1.4 <input type="checkbox"/> Preencher o Termo de Classificação da Informação (TCI).....	9
2.1.1.5 <input type="checkbox"/> Verificar a autoridade competente para a classificação da informação.....	10
2.1.1.6 <input type="checkbox"/> Classificar o documento no grau de sigilo.....	10
2.1.1.7 <input type="checkbox"/> Anexar o TCI ao documento/processo com a informação classificada.....	10
2.1.1.8 <input type="checkbox"/> Atualizar a tabela de Classificação da Informação.....	11

1 CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO



1.1 CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

1.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

1.1.1.1 Inserir ativo no inventário

Descrição

Inserir o ativo no inventário (tabelas de classificação e temporalidade) com os atributos pertinentes.

O inventário dos ativos de informação é necessário para verificação de quais informações classificadas o a Unidade possui e quem é o responsável por cada uma delas (proprietário do ativo de informação).

A informação classificada pode estar em diferentes formatos e tipos de mídias:

- Documentos eletrônicos;
- Sistemas de informação/base de dados;
- Documentos em papel;
- Mídias de armazenamento (ex: discos, cartões de memória, etc.);
- Informação transmitida verbalmente;
- E-mail.

Referência

Norma ISO 27001 - Controle A.8.1.1

Executante: CPAD

1.1.1.2 Classificar a informação

Descrição

A classificação deve seguir a Resolução nº 15/2016, de 31 de agosto de 2016, do TRE/RN, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que versa sobre o acesso à informação.

Referência

Resolução TRE/RN n.º 15/2016

Executante: Gestor da Informação (Autoridade classificadora)

1.1.1.3 Rotular a informação

Descrição

Os procedimentos para a rotulagem da informação devem abranger a informação e os seus ativos relacionados, nos formatos físico e eletrônico. O rótulo deve refletir no mínimo o nível de classificação que foi atribuída à informação e o grupo de acesso às mesmas, além de ser facilmente reconhecido.

Referência

Norma ISO 27001 - Controle A.8.2.2

Executante: Gestor da Informação (Autoridade classificadora)

1.1.1.4 **Definir regras para manuseio com segurança**

Descrição

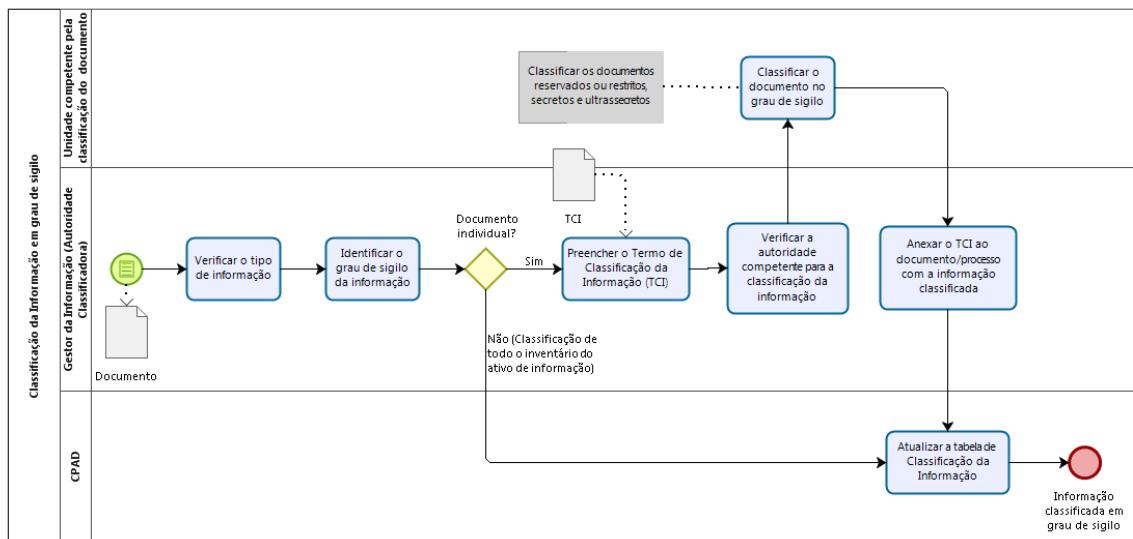
Desenvolver regras sobre como proteger cada tipo de ativo dependendo do nível de confidencialidade. É por meio do tratamento adequado das informações que provém os controles e a proteção adequada visando garantir sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Referência

Norma ISO 27001 - Controle A.8.2.2

Executante: CPAD

2 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM GRAU DE SIGILO



2.1 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM GRAU DE SIGILO

2.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

2.1.1.1 Verificar o tipo de informação

Descrição

A unidade responsável pela classificação ou proprietária da informação deve verificar o tipo da informação.

Executante: Gestor da Informação (Autoridade classificadora)

2.1.1.2 Identificar o grau de sigilo da informação

Descrição

Após identificado o tipo, deve ser avaliado o grau de sigilo da informação conforme a tabela de Classificação da Informação (Grau de Sigilo).

Executante: Gestor da Informação (Autoridade classificadora)

2.1.1.3 TCI

Descrição

O TCI referido deverá ser mantido no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

2.1.1.4 Preencher o Termo de Classificação da Informação (TCI)

Descrição

Conforme o art. 29, da Res. TRE/RN n. 15/2016, a classificação da informação em qualquer grau de sigilo que não o “público” deverá ser formalizada no Termo de Classificação da Informação – TCI, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – grau de confidencialidade (ou sigilo) da informação;

II – grupo de pessoas que podem acessar a informação;

III - assunto sobre o qual versa a informação;

IV – fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 18;

V - indicação do tempo de restrição de acesso à informação, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o termo final, conforme limites previstos no art. 19;

VI – identificação do gestor da informação, responsável pela classificação; e

VII - data da classificação.

Executante: Gestor da Informação (Autoridade classificadora)

2.1.1.5 Verificar a autoridade competente para a classificação da informação

Descrição

Conforme o art. 27, da Res. TRE/RN n. 15/2019, em função do grau de confidencialidade, a classificação da informação é de competência:

I – no grau ultrassecreto: do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

II – no grau secreto: do gestor da informação previsto no inciso I, de qualquer dos membros da Corte e do Diretor-Geral;

III – no grau reservado ou restrito: dos gestores da informação previstos nos incisos anteriores, dos Secretários e dos Assessores dos membros da Corte.

É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto e secreto.

Executante: Gestor da Informação (Autoridade classificadora)

2.1.1.6 Classificar o documento no grau de sigilo

Descrição

A autoridade respectiva, conforme art. 27, da Res. TRE/RN n. 15/2016, de autorizar a classificação da informação em respeito à norma e à tabela de classificação.

Executante: Gestor da Informação (Autoridade classificadora)

2.1.1.7 Anexar o TCI ao documento/processo com a informação classificada

Descrição

O TCI deverá seguir anexo ao documento classificado como sigiloso.

Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado.

Deve ser mantido histórico nos casos em que houver redução ou prorrogação de prazo de restrição de acesso ou, ainda, no caso de reclassificação da informação.

Executante: Gestor da Informação (Autoridade classificadora)

2.1.1.8 Atualizar a tabela de Classificação da Informação

Descrição

Em caso de informação ainda não classificada na tabela, deve ser inserida, devidamente classificada e a tabela ser revalidada.

Executante: Gestor da Informação (Autoridade classificadora)